

Considerando que a Administração, tem larga experiência, no trato e na aplicação da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, o que os torna mais seguros e eficientes se optada essa alternativa;

Considerando que vem o Governo do Estado de São Paulo, por seus órgãos, agências e instituições, promovendo a capacitação dos profissionais que militam na área de licitações, a fim de difundir o conhecimento das inovações da lei mais recente que incluem os servidores desta Agência;

Considerando a conveniência que esse conhecimento seja, antes do uso corrente da nova norma, maturado e enraizado por meio de estudos, simpósios, cursos e experiências práticas, como meio de se ter a devida observância dos procedimentos na norma trazidos;

Considerando que tal cuidado tem lastro no dever do zelo público e em atenção ao princípio da eficiência;

Considerando que o poder discricionário que ora se resolve deriva de alternativa que o legislador delegara aos gestores da administração pública.

Resolve:

Art. 1º - Os procedimentos ora em curso na Agência Metropolitana da Baixada Santista, os adiante indicados, terão seu curso regido pela Lei nº 8.666/1993 e/ou, a Lei nº 10.520/2002, no que couber:

Processos em curso

01 – Processo: AGEM-PRC-2023/00017

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Purificadores de Água, incluindo instalação e manutenção.

02 – Processo: AGEM-PRC-2022/00005

Assunto: Aditamento da Contratação da Prestação de Serviços de Informática.

03 – Processo: AGEM-PRC-2021/00008

Assunto: Aditamento da Contratação da Prestação de Serviços de Emissão de Folha de Pagamento.

04 – Processo: AGEM - 0026/2020

Assunto: Contratação de Prestação de Serviço de Postagens - Correios.

05 – Processo: AGEM-PRC-2023/00003

Assunto: Contratação de Prestação de Serviço de copeiragem com mão-de-obra necessária à manutenção das copas.

06 – Processo: AGEM-PRC-2023/00014

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

07 – Processo: AGEM-PRC-2023/00013

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

08 – Processo: AGEM-PRC-2023/00007

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.

09 – Processo: AGEM-PRC-2023/00005

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Refeição.

10 – Processo: AGEM-PRC-2022/00006

Assunto: Aditamento da Contratação de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágio pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

11 – Processo: AGEM-PRC-2023/00018

Assunto: Contratação da Prestação de Serviços de Recepção.

12 – Processo: AGEM-PRC-2023/00016

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática com Manutenção.

13 – Processo: AGEM-PRC-2023/00010

Assunto: Processo de aquisição de material de consumo.

Art. 2º - A Portaria, que passa a fazer às vezes de despacho em cada processo licitatório como decisão quanto à escolha, há de ser neles juntada para que se venha conhecê-la no futuro, quando das auditorias, exames, inspeções e consultas;

Art. 3º - Em se processando o devido encaminhamento dos autos, seguirá a instrução com a juntada da presente Portaria;

Art. 4º - No caso de advento de fato diverso que faça cogitar o não mais seguimento do processo pelas normas da Lei nº 8.666/1993, ou algum atraso que leve o encerramento do feito para além da data limite, deve ser de imediato posto à apreciação do subscritor; e

Art. 5º - Dê-se conhecimento a todos que atuam nas áreas técnicas e administrativas da AGEM.

## AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

**AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE – AGEMVALE**

**PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA GERAL**

Da escolha da Lei nº 8.666/1993 para o regramento dos processos licitatórios da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE, e/ou, ou combinadas, a Lei nº 10.520/2002, nos termos do Decreto Estadual nº 67.570/2023.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 67.570, de 15.03.23, que possibilita ao administrador a escolha da contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, bastando para tanto apenas a decisão e a indicação nos autos da via adotada;

Considerando que a Administração, tem larga experiência, no trato e na aplicação da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, o que os torna mais seguros e eficientes se optada essa alternativa;

Considerando que vem o Governo do Estado de São Paulo, por seus órgãos, agências e instituições, promovendo a capacitação dos profissionais que militam na área de licitações, a fim de difundir o conhecimento das inovações da lei mais recente que incluem os servidores desta Agência;

Considerando a conveniência que esse conhecimento seja antes do uso corrente da nova norma, maturado e enraizado por meio de estudos, simpósios, cursos e experiências práticas, como meio de se ter a devida observância dos procedimentos na norma trazidos;

Considerando que tal cuidado tem lastro no dever do zelo público e em atenção ao princípio da eficiência;

Considerando que o poder discricionário que ora se resolve deriva de alternativa que o legislador delegara aos gestores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos ora em curso na Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE, os adiante indicados, terão seu curso regidos pela Lei n. 8.666/1993 e/ou, ou combinadas, a Lei nº 10.520/2002, no que couber:

01 – Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00012

Assunto: Limpeza Asseio e Conservação Predial – Pessoa Jurídica

02 – Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00013

Assunto: Vigilância Patrimonial

03 – Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00015

Assunto: Auxílio Alimentação (Vale Refeição)

04 – Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00016

Assunto: Locação de Veículos pertencentes aos Grupos S-1 e S-2

05 - Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00017

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Informática

06 - Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00018

Assunto: Serviço de serralheria para instalação de portão de segurança

07 - Processo: AGEMVALE-PRC-2023/00019

Assunto: Aquisição de equipamento de ar-condicionado

08 - Processo: AGEMCAMP-PRC-2019/00042

Assunto: Projeto – Intragov - Dados

Art. 2º - A Portaria, que passa a fazer às vezes de despacho em cada processo licitatório como decisão quanto à escolha, há de ser neles juntada para que se venha à dele conhecê-lo no futuro, quando das auditorias, exames, inspeções e consultas;

Art. 3º - Em se processando o devido encaminhamento dos autos, seguirá a instrução com a juntada da presente Portaria;

Art. 4º - No caso de advento de fato diverso que faça cogitar o não mais seguimento do processo pelas normas da Lei nº 8.666/1993, ou algum atraso que leve o encerramento do feito para além da data limite, deve ser de imediato posto à apreciação do subscritor; e

Art. 5º - Dê-se conhecimento a todos que atuam nas áreas técnicas e administrativas da AGEMVALE.

## AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

**Portaria Geral do Diretor Executivo Interino 001/2023, de 31 de março de 2023.**

Da escolha da Lei nº 8.666/1993 para o regramento dos processos licitatórios da Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA, e/ou, ou combinadas, a Lei nº 10.520/2002, nos termos do Decreto, Estadual nº 67.570/2023, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 67.570, de 15.03.23, que possibilita ao administrador a escolha da contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, bastando para tanto apenas a decisão e a indicação nos autos da via adotada;

Considerando que a Administração, tem larga experiência, no trato e na aplicação da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, o que os torna mais seguros e eficientes se optada essa alternativa;

Considerando que vem o Governo do Estado de São Paulo, por seus órgãos, agências e instituições, promovendo a capacitação dos profissionais que militam na área de licitações, a fim de difundir o conhecimento das inovações da lei mais recente que incluem os servidores desta Agência,

Considerando a conveniência que esse conhecimento seja, antes do uso corrente da nova norma, maturado e enraizado por meio de estudos, simpósios, cursos e experiências práticas, como meio de se ter a devida observância dos procedimentos na norma trazidos;

Considerando que tal cuidado tem lastro no dever do zelo público e em atenção ao princípio da eficiência;

Considerando que o poder discricionário que ora se resolve deriva de alternativa que o legislador delegara aos gestores da administração pública. Resolve:

Art. 1º - Os procedimentos ora em curso na Agência Metropolitana de Sorocaba, os adiante indicados, terão seu curso regido pela Lei n. 8.666/1993 e/ou, ou combinadas, a Lei nº 10.520/2002, no que couber:

01 - Processo: AGEMSOR-PRC-005/2019 T01

Assunto: Contratação Prodesp - Confecção Folha de Pagamento

02 - Processo: AGEMSOR-PRC-2022/00029.

Assunto: Contratação Prodesp - Office 365

03 - Processo: AGEMSOR-PRC-2022/00026

Assunto: Serviços de Consultoria, Diagnóstico, Prognóstico e Recomendações.

04 - Processo: AGEMSOR-PRC- AGEMSOR-PRC-2023/00012
Assunto: Serviços Gráficos de Plotagem e Impressões de Mapas e Ilustrações Técnicas

05 - Processo: AGEMSOR-PRC-2023/00013

Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo

06 - Processo: AGEMSOR-PRC-2023/00015

Assunto: Contratação de Serviços de Locação de Veículos

07 - Processo: AGEMSOR-PRC-2023/00016

Assunto: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação de Vale Refeição.

08 - Processo: AGEMSOR-PRC-2023/00017

Assunto: Projetos, Intragov e Dados.

Art. 2º - A Portaria, que passa a fazer às vezes de despacho em cada processo licitatório como decisão quanto à escolha, há de ser neles juntada para que se venha a dele conhecê-lo no futuro, quando das auditorias, exames, inspeções e consultas;

Art. 3º - Em se processando o devido encaminhamento dos autos, seguirá a instrução com a juntada da presente Portaria;

Art. 4º - No caso de advento de fato diverso que faça cogitar o não mais seguimento do processo pelas normas da Lei nº 8.666/1993, ou algum atraso que leve o encerramento do feito para além da data limite, deve ser de imediato posto à apreciação do subscritor; e

Art. 5º - Dê-se conhecimento a todos que atuam nas áreas técnicas e administrativas da AGEMSOROCABA.

# Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

## GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SEMIL nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Institui, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, o Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, atualizada pela Lei Complementar no 1.025, de 07 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e na Lei no 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o artigo 4º do Decreto no 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);

Considerando o Decreto no 53.192, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 4º e incisos do Decreto 64.132, de 11 de março de 2019, que dispôs sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o disposto no artigo 1º, inciso VI, do Decreto 67.435, de 1º de janeiro de 2023, que dispôs sobre as alterações de denominações e transferências que especificou e deu providências correlatas;

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraes- trutura e Logística (SEMIL) coordena o Plano Estadual de Saneamento (em desenvolvimento) e o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 2020-2023;

Considerando o Programa de Despoluição do Rio Tietê e a necessidade de redução da poluição do Rio e da sua Bacia como um todo, especialmente com a melhoria do saneamento e a integralidade da coleta e tratamento de esgoto doméstico;

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Infra-estrutura e Logística (SEMIL) tem em seu campo funcional o planejamento, a coordenação e a execução das Políticas Públicas de Recursos Hídricos e Saneamento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê), vinculado à área responsável pelas atividades de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - São atribuições do Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê):

I - Propiciar a articulação e aplicação integrada da legislação que institui e regula a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Saneamento com as respectivas Políticas Estaduais;

II - Apoiar a área responsável pelas atividades de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) na execução das Ações de Recuperação do Rio Tietê;

III - Consolidar as Ações de Recuperação do Rio Tietê em um Plano Estadual de Recuperação do Rio Tietê;

IV - Apoiar a gestão municipal e regional de Recursos Hídricos e Saneamento;

V - Apoiar medidas para eliminar instalações irregulares de esgotamento sanitário no Rio Tietê;

VI - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias para a eliminação, diminuição, valoração, tratamento e destinação final dos poluentes do Rio Tietê;

VII - Incentivar iniciativas da sociedade que cooperem com a recuperação do Rio Tietê; e

VIII - Manifestar-se quando solicitado pela sua coordenação.

Artigo 3º - O Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê) terá a seguinte composição:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL);

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da área responsável pelas atividades de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL);

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da área responsável pelas atividades de Energia e Mineração da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL);

V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da área responsável pelas atividades de Logística e Transporte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL);

VI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

VII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE);

VIII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);

IX - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);

X - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FUNDAÇÃO FLORESTAL);

XI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, por este indicados;

XII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, por este indicados;

XIII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ, por este indicados;

XIV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré – CBH-TJ, por este indicados;

XV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha – CBH-TB, por este indicados;

XVI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê – CBH-BT, por este indicados;

§1º - Os membros do Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê) serão indicados mediante Portaria do Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL).

§ 2º - A coordenação do Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê) será exercida pelo responsável pelas atividades de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), ou alguém por ele indicado, que designará membro para exercer as funções executivas.

§3º - As funções dos membros do Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê) não serão remuneradas.

§4º - Os membros do Fórum reunir-se-ão ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê).

Artigo 4º - O Fórum de Integração das Ações de Recuperação do Rio Tietê (FIAR-Tietê) poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para contribuir com as atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SEMIL 001981/2023-98)

**Portaria CG, de 30 de março de 2023.**

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2/2023/CFS, firmado em 6/3/2023 com a empresa QUINTIA S/A.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias GIANNINA PIATTO CLERICI, portadora do RG 37.344.832-6 e CPF 442.015.738-00, na qualidade de fiscal, e a LUIZA BONTORIN BELTRAME, portadora do RG 47.338.958-7 e CPF 366.149.598-40, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2/2023/CFS, firmado em 6/3/2023 com a empresa QUINTIA S/A, visando à aquisição de ração para tamanduá.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 6/3/2023.

SEMIL.006469/2023-87.

Portaria CG, de 30 de março de 2023.

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 3/2023/CFS, firmado em 17/03/2023 com a empresa NITRON COMERCIAL LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias PALOMA ROCHA ARAKAKI HENRIQUES, portadora do RG 28.036.991-8 e CPF 325.927.178-38, na qualidade de fiscal, e a PAULA DA COSTA MACHADO, portadora do RG 38.239.436-7 e CPF 469.947.228-13, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 3/2023/CFS, firmado em 17/3/2023 com a empresa NITRON COMERCIAL LTDA, visando a Prestação de serviços de produção e fornecimento de nitrogênio líquido, com entregas parceladas.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27/3/2023.

SEMIL.009924/2023-09.

Portaria CG, de 30 de março de 2023.

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2/2023/CP, firmado em 8/3/2023 com a empresa P2 PROTEÇÃO PATRIMONIAL DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias THALITA VASCONCELOS VIEIRA, portadora do RG 44.812.483-X e CPF 377.877.908-73, na qualidade de fiscal, e a REBECCA WOLF SPADA, portadora do RG 49.132.537-X e CPF 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2/2023/CP, firmado em 8/3/2023 com a empresa P2 PROTEÇÃO PATRIMONIAL DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA, visando à prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial, no âmbito do Parque Pomar Urbano.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 9/3/2023.

SEMIL.002789/2023-10.

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

### Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infracão Ambiental nº 10217/2018
Autuado: ANDREIA CRISTINA ROSA SOARES
CPF: 327.544.118-36
RG: 42048300

Município da Infracão: Itanhaém – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 49, caput - Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação natural em outras áreas especialmente protegidas, quando couber.